



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 428/2015

DE: 23/06/2015

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM: 23/06/2015

Frederico S. Brito
ASSINATURA

“DISPÕE DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de Janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos Municípios começarão a ocorrer a partir de Janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse Público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos Públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de Março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído de:

a) Os representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretario Municipal de Obras que o presidirá; o referido conselho

b) O representante do Sindicato Rural de Canabrava do Norte MT

Valdivino Rodrigues de Oliveira

CPF:274.769.601-49

RG: 0250914-8 SSP/MT

c) O representante da Associação Aristeu de Moraes

João Batista Coelho Alves

CPF: 503.913.211-53

RG: 75888-6 SSP/MT



GABINETE DO PREFEITO

- d) O representante da Associação PA MANAH
Jucelino Dias Gloria
CPF: 555.145.701-00
RG: 063.434-4 SSP/MT
- e) O representante da Associação Tabajara
Wilmar Ferreira da Silva
CPF: 860.612.161-49
RG: 436789-1 SSP/MT
- f) O representante da Câmara Municipal de Vereadores
Silmar Metke
CPF: 713.427.451-91
RG: 734.773 SSP/MT
- g) O representante da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura
Robson Mendes Moreira
CPF: 966.732.571-62
RG: 1391082-5 SSP/MT

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Artigo 2º. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de Março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de Janeiro de 2014.

Artigo 3º. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Artigo 4º. O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no site do Município e no diário Oficial - AMM.

Artigo 5º. O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Artigo 6º. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço Público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento Público com a emissão de certificado que assim o declare.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE,**

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016

Continuação 2/2

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	373.970,68	442.011,75	466.255,72	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.228,37	2.880.818,93	2.203.165,54	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas - Inclusive precatórios vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

admin - Adeliane Viana da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 428/2015

DECRETO Nº 428/2015 DE: 23/06/2015

"DISPÕE DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de Janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos Municípios começarão a ocorrer a partir de Janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse Público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos Públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de Março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído de:

a) Os representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Obras que o presidirá; o referido conselho

b) O representante do Sindicato Rural de Canabrava do Norte MT

Valdivino Rodrigues de Oliveira

CPF: 274.769.601-49

RG: 0250914-8 SSP/MT

c) O representante da Associação Aristeu de Moraes

João Batista Coelho Alves

CPF: 503.913.211-53

RG: 75888-6 SSP/MT

d) O representante da Associação PA MANAH

Jucelino Dias Gloria

CPF: 555.145.701-00

RG: 063.434-4 SSP/MT

e) O representante da Associação Tabajara

Wilmar Ferreira da Silva

CPF: 860.612.161-49

RG: 436789-1 SSP/MT

f) O representante da Câmara Municipal de Vereadores

Silmar Metke

CPF: 713.427.451-91

RG: 734.773 SSP/MT

g) O representante da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura

Robson Mendes Moreira

CPF: 966.732.571-62

RG: 1391082-5 SSP/MT

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Artigo 2º. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de Março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de Janeiro de 2014.

Artigo 3º. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Artigo 4º. O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no site do Município e no diário Oficial - AMM.

Artigo 5º. O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Artigo 6º. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço Público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento Público com a emissão de certificado que assim o declare.

Artigo 7º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE,

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 033/2016**

PORTARIA Nº 033/2016 DE: 05/10/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX ."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica a Srª. **PAULA NERYS DA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1946530-0** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **022.088.281-94**, Nomeada para exercer a função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRE-SE